



Prefeitura Municipal de Matos Costa

ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTITUDE: 1286 m

LEI Nº 330/81

Dispõe sobre a aquisição de Imóvel e contém outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra, uma área de terreno no perímetro urbano desta cidade, com 17,50 m² (metros quadrados), de propriedade do Sr. Casemiro de Freitas, confrontando com terreno de propriedade da COPERVIL - Cooperativa Videirense Ltda., pelo valor de Cr\$ 8,750,00 (Oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

ART. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a transferir o Imóvel mencionado no artigo precedente, à COPERVIL - Cooperativa Videirense Ltda. objetivando a ampliação de suas instalações.

ART. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir ao Orçamento Geral, um crédito adicional especial, no valor de Cr\$ 8.750,00 (Oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), visando amparar a inversão financeira objeto da presente Lei, e com a seguinte classificação:

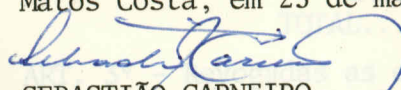
ÓRGÃO	9.0 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
UNIDADE	9.1 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
PROJETO	1.02 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
FUNÇÃO	03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROGRAMA	07 ADMINISTRAÇÃO
SUBPROGRAMA	021 ADMINISTRAÇÃO GERAL
DOTAÇÃO	4.210 .Aquisição de Imóveis.....Cr\$ 8.750,00

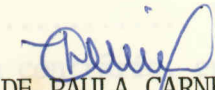
ART. 4º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo 3º, da presente Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a reduzir o valor de Cr\$ 8.750,00 (Oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) da dotação orçamentária que especifica:

ÓRGÃO	9.0 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
UNIDADE	9.1 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE 03080332.22	ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS
DOTAÇÃO	4.351 .Amortização da Dívida Contratada Cr\$ 8.750,00

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Matos Costa, em 25 de março de 1981


SEBASTIÃO CARNEIRO
Prefeito Municipal


JOÃO DE PAULA CARNEIRO
Resp. p/Div. de Administração

POVO E GOVERNO, IRMANADOS NO MESMO OBJETIVO